



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2025 - CMM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Técnicos Jurídicos Como: Assessorar Juridicamente Em Favor Da Mesa Diretora Perante Os Seguintes Órgãos De Controle: Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Do Pará – Tcm/Pa E Tribunal De Contas Do Estado Do Pará – Tce/Pa; Assessorar E Representar Juridicamente Em Processos Judiciais Que A Câmara Municipal De Medicilândia Seja Parte Interessada; Assessorar Juridicamente A Câmara Municipal De Medicilândia, Produzindo Pareceres Jurídicos E Consultoria Nas Áreas Do Direito Administrativo; Representação Jurídica Nos Processos Administrativo, E Exame De Processos Perante Órgãos Administrativos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Material/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Técnicos Jurídicos Como: Assessorar Juridicamente Em Favor Da Mesa Diretora Perante Os Seguintes Órgãos De Controle: Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Do Pará – Tcm/Pa E Tribunal De Contas Do Estado Do Pará – Tce/Pa; Assessorar E Representar Juridicamente Em Processos Judiciais Que A Câmara Municipal De Medicilândia Seja Parte Interessada; Assessorar Juridicamente A Câmara Municipal De Medicilândia, Produzindo Pareceres Jurídicos E Consultoria Nas Áreas Do Direito Administrativo; Representação Jurídica Nos	MÊS	12	18.000,00	216.000,00



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



	Processos Administrativo, E Exame De Processos Perante Órgãos Administrativos.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (dode) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.3. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Orgânica do Município.

2.4. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A contratação visa atender a demanda urgente de orientação e realização dos procedimentos jurídicos de toda a Câmara Municipal.
- 3.2. O objeto da contratação a ser celebrada compreende a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicos , para execução de serviços especializados sobre para orientação e realização dos procedimentos jurídicos de todo o órgão, garantindo a eficiência e agilidade da execução dos atos jurídicos perante aos órgãos de controle e representar juridicamente em processos judiciais que a Câmara Municipal de Medicilândia seja parte interessada bem com produzindo pareceres jurídicos e consultoria nas áreas do Direito Administrativo. Assim sendo, os serviços a serem contratados são estritamente classificados como técnicos profissionais. Tão logo, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhar e atender as necessidades, interesses, normatização da Administração Pública. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é de suma necessidade e importância.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes abaixo descritas, bem como as que constem no objeto contratual e todas as exigências legais da Lei em vigência.

- a) A proposta deverá especificar minuciosamente as qualificações profissionais dos técnicos da empresa;
- b) A empresa deverá comprovar notória especialidade na área objeto do contrato bem como comprovar ter ampla experiência;
- c) O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Devem ser observadas as normativas contidas na legislação em vigor, observando-se também a necessidade de publicar o aviso de Inexigibilidade.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



- e) A execução do objeto é de inteira responsabilidade da contratada.
- f) Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes às rotinas de responsabilidade da contratada.
- g) A execução do objeto deve ser iniciada imediatamente após assinatura do objeto contratual, tendo vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme conste no objeto contratual, cumprindo as normativas, regras e exigências legais.
- h) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais, conforme abaixo especificados:

- A. Assessorar juridicamente em favor da Mesa Diretora perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;
- B. Assessorar e representar juridicamente em processos judiciais que a Câmara Municipal de Medicilândia seja parte interessada;
- C. Assessorar juridicamente a Câmara Municipal de Medicilândia, produzindo pareceres jurídicos e consultoria nas áreas do Direito Administrativo;
- D. Representação jurídica nos processos administrativos.
- E. Exame de processos perante órgãos administrativos.
- F. -Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- G. - Apresentação e acompanhamento de defesas juntos aos processos administrativos, advindos dos Tribunais de Contas, assim como, assessorar a Casa Legislativa, tecnicamente, durante a elaboração da defesa administrativa, sujeitas a parecer prévio, apreciação de legalidade, legitimidade;



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

- **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

- **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

- **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **Recebimento**
- 7.1. A prestação de serviço será realizada mensalmente e, após a aprovação pelo fiscal do contrato, será emitida a nota fiscal para pagamento.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



- 7.2. Caso o fiscal do contrato se manifeste desfavoravelmente ao serviço prestado, o contratado será notificado pelo gestor do contrato para tomar as providências que ficaram pendentes e executar por completo o serviço objeto do contrato.

- **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- **o prazo de validade;**
- **a data da emissão;**
- **os dados do contrato e do órgão contratante;**
- **o período respectivo de execução do contrato;**
- **o valor a pagar; e**
- **eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

● **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



- **Forma de pagamento**

- **Pagamento**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária em conta informada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato, e da Ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento/execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Órgão Gerenciador, e deverá estar acompanhada da(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização sob a forma ELETRÔNICA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme regulamenta a Lei 14.133/2021.

- **Forma de fornecimento**

8.2. A execução do objeto será de forma PARCELADA

- **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Câmara Municipal de Medicilândia

Estado do Pará

“Capital Nacional do Cacau”

Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria geral da fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• Qualificação Técnica

8.16. Registro ou inscrição do profissional na entidade profissional (OAB);

8.17. Comprovação de ampla experiência na área objeto da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer o serviços em conformidade com o Termo de Referência.

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

Submeter-se à fiscalização do Órgão Requisitante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais e da prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas;

Realizar o serviço com eficiência e com a maior agilidade possível sob pena de prejudicar a prestação do serviço público no município contratante;



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Dar garantia do serviço prestado, obrigando-se refazer o serviço prestado de forma inadequada;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas do Órgão Requisitante.

Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.

Solicitar a troca de eventuais itens que não estejam de acordo com a solicitação de execução.

Providenciar a assinatura deste Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços em anexo.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no Orçamento Anual 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Câmara municipal de Medicilândia
- II) Fonte de Recursos: Recurso Próprio
- III) Programa de Trabalho: 2.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- V) Subelemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- VI) Plano Interno: PAC 2025

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Medicilândia, que providenciará a tramitação devida.

Os casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da legislação atinente.

14. ASSINATURAS

O presente Termo de Referência segue assinado pelos responsáveis pela sua elaboração, notadamente pelo responsável pela elaboração e pelo revisor, e pelo ordenador de despesas atestando aprovação.

JHYOVANIA SILVA RIBEIRO
Comissão de Planejamento de
Contratação
PORTARIA Nº 07/2025/PRES/CMM

IZAELMA LIMA DA SILVA
Comissão de Planejamento de
Contratação
PORTARIA Nº 07/2025/PRES/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



De acordo.

Declaro APROVADO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme a legislação em vigor. Retorne-se à Equipe/Comissão de Planejamento de Contratação, para o devido prosseguimento do feito.

Medicilândia – PA, 07 de janeiro de 2025

VALDECY CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia